

Lei Nº 033/85

"Autoriza o Prefeito municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação e o objetivo de dar atendimento odontológico — exclusivo da população escolar da rede estadual de Ensino de Primeiro Grau"

O Prefeito do Município de Angatuba
 Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, deste Município de Angatuba.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 novembro 1985

José Emilio Carlos Lisboa
 - Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria
 da Prefeitura, 05/11/85

José Rodrigues
 - Secretário -